

RESOLUÇÃO Nº 450/2025

INSTITUI A "FRENTE PARLAMENTAR DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a "Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial", doravante denominada Frente Parlamentar, com caráter suprapartidário.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar:

I - Promover a igualdade racial em todas as suas dimensões, buscando a efetivação dos direitos da população negra e demais grupos etnicamente discriminados no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Garantir, por meio de proposições legislativas, debates e ações afirmativas, os direitos fundamentais da população, independentemente de sua raça ou etnia, em conformidade com a legislação vigente e os tratados internacionais de direitos humanos;

III - Desenvolver e apoiar ações que visem prevenir e combater o racismo, a discriminação racial e todas as formas correlatas de intolerância, incentivando a denúncia e a responsabilização dos agressores;

IV - Promover a conscientização e a educação da sociedade sobre a importância da igualdade racial, da valorização da diversidade étnico-racial, do respeito às diferenças e da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta pelo ocupante do cargo de Ouvidor Racial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e por um mínimo de mais 4 (quatro) membros titulares da Casa de Leis.

§ 1º. A adesão dos Vereadores à Frente Parlamentar dar-se-á mediante requerimento formal dirigido à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A Frente Parlamentar será dirigida por uma Mesa Diretora, composta pelos seguintes cargos:



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 5º Os membros da Mesa Diretora da Frente Parlamentar terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo ou para cargos distintos dentro da Mesa Diretora.

§ 1º. A presidência da Mesa Diretora da Frente Parlamentar será ocupada pelo ocupante do cargo de Ouvidor Racial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º. A eleição dos demais membros para a Mesa Diretora será realizada entre os membros da Frente Parlamentar, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 6º O funcionamento da Frente Parlamentar observará o seguinte:

I - As reuniões da Frente Parlamentar serão abertas ao público, garantindo a participação da sociedade civil, de entidades representativas de movimentos sociais, organizações não governamentais e especialistas na temática;

II - A periodicidade das reuniões será definida pela Mesa Diretora, não podendo ser inferior a 1 (uma) vez por trimestre;

III - A Frente Parlamentar elaborará relatórios periódicos de suas atividades, que deverão ser:

a) Apresentados à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com sugestões e encaminhamentos;

b) Disponibilizados ao público através de meio eletrônico, preferencialmente no site oficial da Câmara Municipal, em formato acessível.

Art. 7º São atribuições da Mesa Diretora da Frente Parlamentar:

I - Convocar e conduzir as reuniões da Frente Parlamentar, estabelecendo pautas e cronogramas;

II - Elaborar planos de ação, agendas de trabalho e relatórios de atividades, definindo metas e indicadores de desempenho;

III - Coordenar as atividades e os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Frente Parlamentar, bem como a interlocução com outras frentes, comissões e órgãos da Câmara Municipal;

IV - Representar a Frente Parlamentar em eventos, audiências públicas, seminários, e perante outras autoridades e instituições públicas e privadas, no âmbito municipal, estadual e federal.



Art. 8º As despesas decorrentes das atividades da Frente Parlamentar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, observadas as disponibilidades e as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante provocação da Mesa Diretora da Frente Parlamentar.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de novembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador - Presidente

